



## RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 11.340, DE 3 DE JANEIRO DE 2023.

*Dispõe sobre o Programa de Saúdedo "Pé Diabético", no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o Programa de Saúde do "**Pé Diabético**", no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º O Programa em tela visa a prevenção, o diagnóstico e o tratamento dos diversos tipos de lesões que o paciente diabético pode apresentar nos pés.

Art. 3º Os hospitais da rede estadual de saúde e clínicas conveniadas oferecerão aos pacientes diabéticos atividades educativas, esclarecendo e ensinando como prevenir complicações relacionadas às lesões.

Art. 4º As instituições mencionadas deverão também oferecer aos pacientes diabéticos:

I - campanhas educativas, esclarecendo e ensinando a importância dos cuidados com os pés;

II - disponibilização de medicamento destinado para o tratamento de lesões, pés de diabéticos, úlceras e aplicações como via de transporte de medicamentos;

III - assistência por equipe médica especializada, incluindo o atendimento psicológico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 3 de janeiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

DOE Nº. 15.339  
Data: 04.01.2023  
Pág. 02

FÁTIMA BEZERRA  
Governadora